

# **REGULAMENTO GERAL**

## **CENTRO CULTURAL E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE GUIFÕES**

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

Para fins consignados no n.º 4º do Art.º 1º e 27º dos estatutos, se cria o presente regulamento Geral ou só regulamento.

#### **Artigo 2º**

Neste regulamento, o Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões de agora em diante passa a designar-se apenas por Instituição.

### **CAPÍTULO II DOS/AS SÓCIOS/AS**

#### **Admissão, demissão, readmissão, perda de qualidade, quotização, isenção, direitos e deveres**

#### **Artigo 3º**

- a) A Direção deliberará sobre a sua aceitação na primeira reunião ordinária à data do pedido.
- b) A Direção não pode admitir para sócios/as, pessoas menores de 18 anos, estas só poderão ser filados/as.

#### **Artigo 4º**

Em caso de recusa de admissão as razões que a fundamentam devem ser comunicadas ao/à proposto/a em carta registada com aviso de receção.

#### **Artigo 5º**

A Direção informará a Assembleia do referido no artigo anterior na primeira reunião ordinária da mesma, se para tal for interpelada.

#### **Artigo 6º**

- a) Da recusa de admissão cabe recurso para Assembleia Geral, a pedido escrito do/a proposto/a, em carta dirigida ao/à presidente da mesma que deliberará em última instância na primeira sessão ordinária após a data de receção;
- b) O pedido de admissão solicitado à Assembleia Geral é dito em carta dirigida ao/à presidente da mesma.

#### **Artigo 7º**

A demissão do/a sócio/a ou filiado/a faz-se mediante comunicação à direção pelo/a associado/a, através de carta registada com aviso de receção.

#### **Artigo 8º**

Aquele que tenha pedido demissão de sócio/a ou filiado/a, pode ser readmitido nos termos e condições exigidas para a admissão.

### **Artigo 9º**

O disposto no artigo anterior não se aplica ao/à associado/a que tenha perdido a qualidade de sócio/a por:

- a) Força do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 10º deste regulamento, para cuja readmissão é obrigatório o pagamento de todas as quotas em dívida;
- b) Força do disposto na alínea c) do Artigo 10º deste regulamento, para cuja readmissão é necessário ter decorrido um ano sobre a data de expulsão, e ainda deliberação favorável da Assembleia Geral sobre a proposta da Direção.

### **Artigo 10º**

Perde a qualidade de sócio/a aquele/a que:

- a) Solicite a sua demissão nos termos dos estatutos e do regulamento;
- b) Deixar de pagar quotas durante um período de três meses seguidos e depois de avisado/a por carta registada para proceder ao seu pagamento, o não faça no prazo de trinta dias;
- c) Tenha sido objeto de sanção disciplinar de expulsão;
- d) Nos casos previstos no número anterior o/a associado/a deve devolver o cartão de associado/a, os Estatutos e Regulamento;
- e) O/A filiado/a perde a qualidade da mesma forma que o/a sócio/a.

### **Artigo 11º**

- a) A quotização é mensal;
- b) A quota a fixar para os diferentes escalões de associados/as será a que conste no capítulo de tabelas e quotizações.

### **Artigo 12º**

Está isento do pagamento de quotas, sem prejuízo do pleno exercício dos seus direitos, o/a associado/a que:

- a) Se encontre a cumprir serviço militar obrigatório;
- b) Se encontre desempregado/a e não tenha proventos próprios, devendo ser reconhecido pela Direção;
- c) Se encontre preso/a e desde que o seu ato não seja desprestigiante para a Instituição, nem tenha causado dano à mesma.

### **Artigo 13º**

São direitos dos/as sócios/as, além dos contidos no artigo 6º dos Estatutos os seguintes:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos deste regulamento,

- b) Beneficiar, nas condições que forem estabelecidas, nas iniciativas de ordem cultural e social da Instituição;
- c) Exigir dos órgãos diretivos da Instituição a aplicação correta dos Estatutos e do Regulamento;
- d) Solicitar nos termos deste Regulamento a sua demissão ou readmissão;
- e) Apresentar à direção, por escrito, reclamações, reparos ou sugestões de interesse para a Instituição;
- c) Só os/as sócios/as ou filiados/as poderão tomar parte nas diversas atividades ou secções criadas ou a criar.

#### **Artigo 14º**

São deveres dos/as sócios/as, além dos contidos no artigo 5º dos Estatutos os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos Estatutos e Regulamento;
- b) Respeitar, fazer respeitar e difundir os objetivos fundamentais da Instituição;
- c) Comunicar no prazo de 30 dias a mudança de residência ou outras mudanças de situação de interesse para o Instituição;
- d) Acompanhar o desenvolvimento da Instituição e evitar atos que possam desprestigiar a figura e/ou património da Instituição;
- e) Adquirir os Estatutos, Regulamento e cartão de associado/a;
- f) Concorrer para o bom nome da Instituição em tudo que esteja ao seu alcance,

### **CAPÍTULO III REGIME DISCIPLINAR Da ação, das garantias, do processo e da sanção**

#### **Artigo 15º**

Além do contido no artigo 7º dos Estatutos sofre ação disciplinar o/a associado/a que:

- a) Não observe o estipulado na alínea b) do artigo 10º deste regulamento,
- b) Ofenda ou desrespeite algum membro dos órgãos da Instituição no exercício ou por causa do exercício das suas funções;
- c) Cause dano material ou moral à Instituição independentemente de proceder ou não à respetiva reparação.

#### **Artigo 16º**

Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada a qualquer associado/a sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo seguinte.

### **Artigo 17º**

A elaboração do processo disciplinar compete à Direção que deverá:

- a) Proceder a inquérito preliminar, com a duração máxima de 15 dias a contar da receção da comunicação da ocorrência,
- b) Caso o processo tenha de prosseguir, será elaborada nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos imputados, e enviar cópia ao/à associado/a;
- c) Receber a defesa por escrito do/a arguido/a que deverá apresentar no prazo de 8 dias a contar da data de receção da nota de culpa,
- d) Deliberar sobre a sanção a aplicar, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação da defesa,
- e) Notificar o/a arguido/a da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada com aviso de receção, sendo uma cópia enviada à mesa da Assembleia Geral,
- f) Da deliberação da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral nos termos deste Regulamento.

### **Artigo 18º**

- a) É da competência da Direção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 8º dos Estatutos, sendo a deliberação da aplicação da suspensão temporária obrigatoriamente ratificada em Assembleia;
- b) É da competência da Assembleia Geral a aplicação da sanção de exclusão, após proposta da Direção devidamente formada e fundamentada;
- c) A sanção de suspensão temporária do exercício dos direitos sociais não pode ser superior a 180 dias seguidos;
- d) A reincidência implica o agravamento da sanção disciplinar em relação à anteriormente aplicada;
- e) A readmissão do/a associado/a expulso/a é da competência da Assembleia Geral com observância do estabelecido no Artigo 9º do Regulamento;
- f) As sanções aplicáveis a filiados/as compete unicamente à Direção.

## **CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DA INSTITUIÇÃO Da Assembleia Geral, da Direção, Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 19º**

- a) São órgãos da Instituição os referidos no artigo 9º dos Estatutos bem como a mesa de Assembleia Geral;

- b) Não podendo funcionar qualquer dos órgãos da Instituição, por falta, impossibilidade ou impedimento, devidamente justificado por algum/a ou alguns/mas dos/as seus membros, por proposta do órgão onde tal se verifique, será pelo respetivo Presidente, convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos lugares necessários ao funcionamento normal desse órgão;

#### **Artigo 20º**

Além do contido nos artigos 11º a 14º dos Estatutos, compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e da fiscalização;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- e) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- f) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### **Artigo 21º**

- a) Para dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 10º dos Estatutos, a Assembleia Geral reunirá no mês de Dezembro, do ano a que disser respeito;
- b) Para satisfazer o contido na alínea b) do n.º 2 do artigo 12º dos Estatutos, a Assembleia Geral reunirá até 31 de Março;
- c) Para satisfazer o contido na alínea c) do n.º 2 do artigo 12º dos Estatutos, a Assembleia Geral reunirá até 30 de Novembro de cada ano.

#### **Artigo 22º**

- a) A convocatória para a Assembleia Geral deverá ser efetuada a cada um/a dos/as associados/as, dela constando obrigatoriamente, o dia, hora, local e ordem de trabalhos, bem como tornada pública pela afixação de informação em todas as instalações da Instituição e locais públicos a tal adequados, podendo ainda ser publicada em órgão de comunicação social se quem a convocar o achar conveniente e necessário;
- b) A convocação da Assembleia Geral será feita nos 8 dias subsequentes ao da receção do respetivo requerimento para que se realize entre o 15º dia e o 30º dia após a data da convocatória;
- c) Os órgãos da Instituição são eleitos em Assembleia Geral por boletim de voto, sendo a votação secreta e universal;
- d) Os cadernos de recenseamento deverão estar atualizados e um exemplar afixado na sede, na data da convocatória da Assembleia Geral;
- e) Da inscrição irregular ou omissa nos cadernos de recenseamento poderá qualquer associado/a reclamar para a mesa da Assembleia Geral que decidirá;
- f) Os boletins de voto serão de forma retangular, impressos em papel liso e não transparentes, sem marcas ou sinais exteriores e conterão as opções que os/as associados/as poderão assumir, existindo à frente de cada uma um quadrado onde assinalarão com uma cruz, o seu voto;
- g) Os boletins de voto de listas candidatas aos órgãos da Instituição conterão a indicação de todas as listas submetidas a votação;

**h)** São nulos os boletins de voto que:

- 1.** Não obedecem aos requisitos referidos na alínea f).
- 2.** Tenham sido assinalados em mais do que um quadrado, tenham qualquer corte, inscrição ou desenho.

- i)** O resultado do apuramento será obtido de entre os votos válidos que caberá à lista com maior número de votos a seu favor ocupar o cargo dentro do órgão respetivo;
- j)** Em caso de igualdade de votos será feita nova votação 8 dias após, entre, e só, as listas empatadas, ao respetivo órgão onde se registou o empate.

#### **Artigo 23º**

- a)** Os órgãos da Instituição são eleitos em Assembleia Geral pelo período de quatro anos, por listas nominais com candidatura obrigatória e simultânea aos três órgãos, ou sejam, Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
- b)** Os órgãos da Instituição cujo mandato está prestes a terminar deverão obrigatoriamente patrocinar a apresentação de uma lista para sufrágio na 1ª Assembleia Geral convocada para o efeito.

#### **Artigo 24º**

Qualquer Assembleia Geral poderá ser impugnada desde que:

- a)** Não cumpra os Estatutos e Regulamento;
- b)** Quando a mesma tenha decorrido com tumultos que influenciem as deliberações da Assembleia Geral;
- c)** O recurso da impugnação é interposto até 72 horas após a realização da mesma por um ou mais associados/as presentes nessa Assembleia Geral, para a mesa da Assembleia Geral.
- d)** A mesa analisará o recurso e dará parecer até 8 dias à data da interposição, por escrito aos recorrentes e afixará cópia na sede;
- e)** Da decisão tomada não haverá novo recurso;
- f)** A Assembleia Geral reunirá à hora marcada desde que presentes metade e mais um dos sócios referidos no artigo 11º ou trinta minutos mais tarde, com qualquer número dos/as sócios/as presentes.

#### **Artigo 25º**

A Direção é composta de acordo com o artigo 16º dos Estatutos.

#### **Artigo 26º**

Além das competências da Direção consignadas no artigo 17º dos Estatutos, compete ainda:

- a)** Promover a realização dos fins da Instituição;
- b)** Lavrar atas de todas as reuniões.

### **Artigo 27º**

A convocação para as reuniões da direção compete ao/à seu/sua Presidente ou à maioria dos seus elementos.

### **Artigo 28º**

Compete ao/à Presidente da Direção:

- a) Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Direção;
- b) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de despesa;
- c) Delegar no Vice - Presidente ou qualquer outro membro da direção a sua representatividade, que deve constar da ata.

### **Artigo 29º**

Compete ao/à Vice - Presidente:

- a) Coadjuvar o/a Presidente no exercício das suas funções, substituí-lo/a na sua ausência ou por delegação daquele/a;
- b) Diligenciar pela boa forma e ordem dos documentos e arquivo a fazer pelo secretário/a.

### **Artigo 30º**

Compete ao/à Secretário/a:

- a) Preparar e ordenar o expediente da secretaria e dar o respetivo andamento,
- b) Redigir as atas das reuniões da Direção;
- c) Ter em ordem todos os livros e documentos à sua guarda;
- d) Assinar o expediente normal da Instituição após consulta ao/à Presidente;
- e) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direção.

### **Artigo 31º**

Compete ao/à Tesoureiro/a:

- a) Escriturar e arrecadar todos os documentos de receita e despesa;
- b) Submeter à assinatura do/a Presidente todos os documentos julgados necessários;
- c) Efetuar os pagamentos depois de avalizados pelo/a Presidente;
- d) Organizar mensalmente o balancete financeiro.

### **Artigo 32º**

Compete aos/às Vogais:

- a) Auxiliar os restantes membros da Direção na execução dos planos de trabalhos e de orçamentos;
- b) Cumprir todas as funções que lhe sejam delegadas pelo/a Presidente ou substituto/a indicado/a.

### **Artigo 33º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Trabalhar em conjunto com qualquer dos órgãos aconselhando ou exigindo esclarecimentos.
- b) Reunir ordinariamente para apreciação do preceituado na alínea b) do n.º 2 artigo 21º dos Estatutos.
- c) Reunir extraordinariamente sempre que entender sob convocatória do/a Presidente ou restante membros, ou ainda quando solicitado/a por qualquer dos outros órgãos.
- d) A composição e atribuições do Conselho Fiscal são as contidas no número 1 do artigo 21º dos Estatutos.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 34º**

- a) Os casos omissos neste regulamento geral serão decididos pela Direção que deverá cumprir o estipulado na alínea l) do Artigo 17º dos estatutos;
- b) Este Regulamento só poderá ser alterado no seu todo ou em parte, por 2/3 de votos expressos em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- c) O Regulamento Geral entra imediatamente em vigor.

### **Artigo 35º**

O emblema ou distintivo a usar pela Instituição, é o constante do anexo a este Regulamento.

## **CAPÍTULO VI TABELA DE QUOTIZAÇÕES**

### **Artigo 36º**

Tendo em atenção o constante no artigo 11º deste Regulamento é a seguinte a tabela de quotas:

- Sócios/as ordinários simples – 1,00€ (um euro);
- Sócios/as ordinários coletivos – 2,00€ (dois euros);



Sócios/as beneméritos/as simples - 5,00€ (cinco euros);  
Sócios/as beneméritos/as coletivos - 10,00€ (dez euros).

Sócios/as correspondentes simples - 1,50€ (um euro e cinquenta cêntimos)  
Sócios/as correspondentes coletivos - 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos).

Filiados/as - 0,50€ (cinquenta cêntimos).

## ANEXO

